

Edital 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	380284-ESP-CENTRO DETENCAO PROVISORIA AGUAI	CELSO ALVES MATSUMOTO	16/05/2024 13:17 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI 006.00108710/2024-01

CAPA

A realização da sessão será no dia 03/06/2024, com início previsto às 09h00.

As propostas serão recebidas até o dia 31/05/2024 às 16h00, será permitida a remessa digital da documentação via e-mail (administracao@cdpaguai.sap.sp.gov.br) e na sua impossibilidade, pelos correios, e que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período acima mencionado, respeitando o encerramento às 16h00.

CHAMADA PÚBLICA Nº 90.005/2024

PROCESSO SEI N. 006.00108710/2024-01

LOCAL: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE AGUAÍ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS PARA FORNECIMENTO NO PERÍODO DE JUNHO DE 2024.

O Centro de Detenção Provisória de Aguaí, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e o Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações

do Decreto Estadual 60.055 de 14 de janeiro de 2014, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de inexigibilidade de licitação, **conforme inciso IV do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021/93, para atendimento do Centro de Detenção Provisória de Aguai.**

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.sap.sp.gov.br e www.itesp.sp.gov.br;

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada na Rodovia Professor Boanerge Nogueira de Lima, Km 211 – Bairro Rural – no município de Aguai/SP, no período de 17/05/2024 a **31/05/2024**, das **09h00 às 16h00**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – **CHAMADA PUBLICA Nº 90.005/2024.**

Será permitida a remessa digital da documentação via e-mail (administracao@cdpaguai.sap.sp.gov.br) e na sua impossibilidade, pelos correios, e que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período acima mencionado, respeitando o encerramento **às 16h00.**

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto nº Decreto 63.278/2018) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora (www.sap.sp.gov.br), ITESP (www.itesp.sp.gov.br) e em jornal de circulação regional, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada publica.

DO OBJETO

I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho

14421381561390000 – PTRES 380504 – ND 3.3.90.30.11 PPAIS. Os recursos que darão cobertura a presente despesa encontram-se reservados através da **2024NR00049**.

III - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

III - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Os Agricultores Familiares que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o **Anexo VIII**, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS - DCONP, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;

1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;

1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;

1.6 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº 66.951 de 7 de julho de 2022, **Anexo VI**.

IV - DO PREÇO

IV - DO PREÇO

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	QUANTIDADE (KG)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO POR KG R\$
1	12.000	BANANA NANICA	3,55
2	2.000	BETERRABA	3,37
3	500	CENOURA	3,73
4	2.700	LARANJA PERÂ	2,65
5	50	LIMÃO	3,22
6	1.900	MANDIOCA	4,45
7	1.500	REPOLHO	2,98

V - DO PROCEDIMENTO

V - DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **03/06/2024**, a partir das **09h00**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.

1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem **DESISTIR** da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do Anexo VII, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

3. A existência do credenciamento - **CHAMADA PÚBLICA** - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no site oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1 Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidades previstas **no artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

VI - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na **CHAMADA PÚBLICA**. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII - DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE E

VII - DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII - DO LIMITE DE VENDA

VIII - DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278 /2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 7 de julho de 2022, de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00).

IX - DO PAGAMENTO

IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X - RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES F

X - RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2022 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ano por DCONP Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00); c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI - RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS

XI - RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

XII - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;

2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

1.1 ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.

1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2022.

3. Esta Chamada Pública terá a validade de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV - DAS PENALIDADES

XIV - DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2022, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa;

1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;

2. A penalidade de multa será aplicada **nos termos abaixo**:

2.1. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

2.1.1. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;

2.1.3. O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

2.1.4.. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

2.1.5. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

2.1.6. Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.

2.1.7. As multas estabelecidas neste Edital são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 157 da Lei federal nº 14.133/2021;**

4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida **no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;**

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV - DO FORO

XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI – ANEXOS

XVI – ANEXOS

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I Especificações e Quantidades;

ANEXO II Proposta de Venda;

ANEXO III Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV Minuta do Contrato;

ANEXO V Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

ANEXO VI Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO ;

ANEXO VII Termo de Desistência;

ANEXO VIII Identificação do fornecedor/representante legal;

Aguai, _____ de _____ de _____.

Nome do Diretor

Diretor Técnico III

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELSO ALVES MATSUMOTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 10:46:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO.pdf (452.43 KB)
- Anexo II - ANEXO II - PROPOSTA DE VENDA.pdf (373.01 KB)
- Anexo III - ANEXO III - ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO.pdf (386.12 KB)
- Anexo IV - CONTRATO8_2024.pdf (79.07 KB)
- Anexo V - ANEXO V - DECLARACAO DE NAO EXISTENCIA DE TRABALHADORES MENORES (1).pdf (433.95 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - DECLARACAO COMPROMISSO DE LIMITE DCONP-ANO.pdf (434.66 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - TERMO DE DESISTENCIA.pdf (431.6 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VIII - IDENTIFICACAO.pdf (368.54 KB)

Anexo I - ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO.pdf

ANEXO I FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	Unidade	Cronograma de Fornecimento

2. EMBALAGEM

Os produtos deverão ser acondicionados de forma a garantir a integridade, perfeita conservação e qualidade do produto até a sua efetiva entrega.

3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f) Classificação do produto.
- g.) Data de Validade

3.2. Produtos Industrializados: os mesmos anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

- a) Item 1 - Semanalmente;
Item 2 – Semanalmente
Item 3 - Semanalmente

4.2 LOCAL DE ENTREGA

O produto será recebido no Almojarifado do Centro de Detenção Provisória de Aguaí, localizada na Rodovia Professor Boanerge Nogueira de Lima , km 211 – Bairro Rural, no município de Aguaí/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela unidade contratante.

4.3 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

4.3.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

Anexo II - ANEXO II - PROPOSTA DE VENDA.pdf

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº ____/____				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				
2. CPF		3.DCONP		
4.Banco do Brasil Nº da Agência		5.Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
6. Produto	7.Unidade	8.Quantidade Total do Período	9.Preço/Unidade	10.Valor Total
III- CRONOGRAMA DE ENTREGA				

**Anexo III - ANEXO III - ATESTADO DE RECEBIMENTO
DO PRODUTO.pdf**

ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado
Centro de Detenção Provisória de Aguaí

NOTA DE REALIZACAO ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

ORG.	U.O	U.D.	EMPENHO 20_NE__	VALOR DA NOTA	DATA/ ENTREGA	PARCIAL
						TOTAL
PREVISAO/ PGTO.						
					/ /	/ /

TIPO DO PRODUTO:

FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

PROCESSO:

PRODUTO E QUANTIDADE:

NOTA FISCAL

DATA DE EMISSÃO:

ITEM (S)

**CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO
ORCAMENTARIO -**

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APÓS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO/EMPENHO

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

Anexo IV - CONTRATO8_2024.pdf

Contrato 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	380284-ESP-CENTRO DETENCAO PROVISORIA AGUAI	CELSO ALVES MATSUMOTO	04/04/2024 15:47 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI 006.00108710/2024-01

CAPA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / _____

Termo de Contrato que entre si celebram o
Estado de São Paulo, por intermédio do
Centro de Detenção Provisória de Aguai, e
_____, para a aquisição de gêneros
alimentícios da Agricultura Familiar para atender o
Programa Paulista da Agricultura de Interesse
Social – PPAIS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São Paulo, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designada Contratada, neste ato representado por _____ (se for cooperativa /associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, **artigo 74, inciso IV da Lei federal nº 14.133/2021**, conforme despacho exarado às fls. _____, do Processo _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544/89, **Lei federal nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares à espécie, a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2022 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Quantidades e Especificações;
2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00)

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591 /2011, do Decreto estadual 57.755/2012, do Decreto nº 60.055/2014, alterados pelo Decreto 66.951 de 7 de julho de 2022 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;

b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00);

c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesesseis) anos, em respeito ao disposto **no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
 - a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor 20% (vinte por cento) do valor do produto que deveria ser entregue;
 - b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 20XX, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ; Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXX, UGE XXXXXXXXXXX, ND 3.3.90.30.11 PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado;

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto 63.278/2018, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1- Advertência;

1.2 - Multa;

1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;

2. A penalidade de multa será aplicada **nos termos do item 2 do Edital**;

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 157 da Lei federal nº 14.133/2021**;

4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua **o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo o disposto no artigo 126 do mesmo diploma legal, formalizados através de termo de aditamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 **e artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021.**

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese **do artigo 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses a partir de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755 /2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 alterados pelo Decreto 66.951/2022 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº ____/____;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I – Especificações e Quantidades;
- d) Resolução SAP 6/2007;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Aguai, ____ de _____ de _____.

Contratante:

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELSO ALVES MATSUMOTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 15:47:50.

**Anexo V - ANEXO V - DECLARACAO DE NAO
EXISTENCIA DE TRABALHADORES MENORES (1).pdf**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº ____/20_____

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O Sr. _____ portador do RG _____, e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARA que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declara para fins do **disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(local e data)

Nome/R.G.

**Anexo VI - ANEXO VI - DECLARACAO
COMPROMISSO DE LIMITE DCONP-ANO.pdf**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

PROCESSO N°

CHAMAMENTO PÚBLICO N° ___/20_____

Eu, (nome do Agricultor Familiar)_____, inscrito no CNPJ Rural sob n° _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à sua produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00), considerando os dispositivos da Lei Estadual n° 14.591 de 14 de outubro de 2011, do Decreto 57.755/2012 e do Decreto n° 60.055/2014, alterado pelo Decreto 66.951 de 7 de julho de 2022, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.

(local e data)

Nome/R.G.

Anexo VII - ANEXO VII - TERMO DE DESISTENCIA.pdf

ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da (Nome da Unidade Compradora)

Chamada Pública Nº _____

Eu, _____, portador do RG Nº _____ nos termos do subitem 1.2 do Item V do Edital da Chamada Pública Nº _____, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	3.DCONP
II- RELAÇÃO DE PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

Anexo VIII - ANEXO VIII - IDENTIFICACAO.pdf

ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL					
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)					
2. CNPJ		2.1. I.E.			
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)					
3.1 Nº da Agência		3.2. Nº da Conta Corrente			
II- RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS					
4. Nome	5. CPF	6. Item	7.Quantidade	8.Preço/ Quantidade	9. Valor Total